



CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE GUANAMBI – CESG
CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIFG

REGULAMENTO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
(CONSEPE) DO CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIFG

Guanambi, BA
2018

REGULAMENTO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CONSEPE) DO CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIFG

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este estatuto regulamenta o funcionamento do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) do Centro Universitário UniFG, previsto nos artigos 34º ao 36º do seu Regimento Interno.

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 2º. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), da UniFG é o órgão máximo de deliberação colegiada em matéria estritamente acadêmica.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Seção I Da Estrutura e da Composição

Art. 3º. O CONSEPE é constituído por:

- I.** Reitor, como Presidente;
- II.** Vice-Reitor, como Vice-Presidente;
- III.** Pró-reitores das áreas de atividade-fim da UniFG
- IV.** Gerência Acadêmica;
- V.** Coordenador Pedagógico dos Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu;
- VI.** 01 (um) representante de Coordenador dos Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu, eleitos por seus pares;
- VII.** Coordenador do Núcleo de Pesquisa e Extensão (NUPEX);
- VIII.** Coordenador do Centro Pedagógico e Psicopedagógico (CPP);
- IX.** Secretário Acadêmico;
- X.** 02 (dois) representantes dos coordenadores de cursos de graduação, eleitos por seus pares e de áreas distintas;
- XI.** 02 (dois) representantes do corpo docente;
- XII.** 01 (um) representante do corpo discente dos cursos de graduação, eleito por seus pares;

XIII. 01 (um) representante do corpo discente dos cursos de pós-graduação, eleito por seus pares.

§ 1º. O CONSEPE será presidido pelo Reitor.

§ 2º. Considerando as necessidades prementes, o Presidente deste Conselho tem autonomia para convidar pessoas que, sem poder de voto, possam fazer parte de determinada reunião.

Art. 4º. O CONSEPE terá a seguinte organização:

- I. Presidência;
- II. Secretaria; e
- III. Conselheiros.

§ 1º. O Secretário será escolhido e designado pelo Presidente, dentre os membros colaboradores da UniFG.

§ 2º. Poderão ser criadas comissões temporárias para estudo de assuntos específicos, conforme a necessidade.

§ 3º. As comissões temporárias serão constituídas por membros do CONSEPE, podendo, quando necessário, contar com colaboradores *ad hoc*.

§ 4º. O CONSEPE delibera em plenário.

§ 5º. É condição essencial para a investidura no cargo de membro do CONSEPE, que, após eleito, este encaminhe carta ao Presidente, aceitando a indicação, ao mesmo tempo em que concorda com os termos do presente Regulamento, devendo ainda declarar expressamente estar ciente que a participação como membro do CONSEPE constitui-se em cargo de representação, sem natureza remuneratória de qualquer espécie, com o que também concorda.

Seção II

Da Escolha e do Mandato dos Membros do Conselho

Art. 5º. O processo eleitoral de escolha dos membros do CONSEPE de que tratam os incisos X ao XII do art. 3º obedecerá ao disposto neste Regulamento, sob a responsabilidade de Comissão Eleitoral designada por Portaria do Reitor.

Parágrafo único. O processo eleitoral de escolha dos representantes deverá ser iniciado com no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência do término do mandato dos respectivos representantes.

Art. 6º. Os representantes dos segmentos de que tratam os incisos X ao XII do art. 3º serão escolhidos pelos seus pares, juntamente com os respectivos suplentes, por meio de eleição.

§ 1º. As inscrições para representar o respectivo segmento serão individuais, não havendo limite de candidatos.

§ 2º. O preenchimento das vagas no CONSEPE será feito selecionando-se candidatos com maiores percentuais de votação.

§ 3º. Havendo empate dentro de um mesmo segmento, a vaga ficará com o candidato que tiver maior tempo de efetivo exercício na Instituição, e, no caso do segmento discente, a vaga ficará para o candidato cuja data de matrícula ativa seja a mais antiga. Persistindo o empate, ficará com a vaga o candidato com a maior idade.

§ 4º. Os suplentes das representações de cada segmento no CONSEPE serão aqueles que obtiverem o segundo maior percentual de votação.

§ 5º. Na vacância de representação dos membros eleitos, o Presidente solicitará ao Conselho a realização de eleição do novo titular e/ou suplente para completar o mandato.

Art. 7º. Os representantes titulares e suplentes dos coordenadores de cursos e docentes, no CONSEPE, não poderão:

- I. ter sofrido sanção administrativa, por força de processo disciplinar, nos últimos 2 (dois) anos;
- II. estar afastado para capacitação;
- III. ser membro titular ou suplente do Conselho Superior de Administração (CONSUNI);
- IV. ser membro da Comissão Própria de Avaliação (CPA).

Art. 8º. Os representantes dos discentes no CONSEPE deverão ter matrícula regular ativa nos cursos de educação superior de graduação e pós-graduação, independentemente da modalidade.

Art. 9º. Os representantes titulares e suplentes dos discentes no CONSEPE não poderão:

- I. ter sofrido suspensão, por força de processo disciplinar, nos últimos 2 (dois) anos;
- II. ter matrícula trancada;
- III. ser membro titular ou suplente do Conselho Superior de Administração (CONSUNI);
ou
- IV. ser membro da Comissão Própria de Avaliação (CPA).

Art. 10. O Presidente do Conselho dará posse aos membros eleitos no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da publicação do resultado da eleição.

Art. 11. Os mandatos dos representantes de que tratam os incisos IX, X, XI e XII terão os seus mandatos com a duração de 2 (dois) anos, podendo os mandatos serem prorrogados de forma coletiva ou individualmente, por mais um período, por ato do Presidente.

§ 1º. Ocorrendo o afastamento definitivo de qualquer dos membros do CONSEPE, assumirá o respectivo suplente para a complementação do mandato originalmente estabelecido.

§ 2º. Os membros do CONSEPE permanecerão no mandato somente enquanto estiverem investidos nos cargos que os conduziram ao Conselho.

Art. 12. Perderá o mandato o membro do CONSEPE que:

- I. sendo colaborador, se afastar em caráter definitivo do exercício profissional ou da representatividade que determinar sua designação, ou, em qualquer tempo, se enquadrar nas condições previstas no Art. 7º;
- II. sendo aluno, concluir o curso ou tiver sua matrícula cancelada, inclusive por evasão ou cancelamento do vínculo com a Instituição, ou, em qualquer tempo, se enquadrar nas condições previstas no Art. 9º;
- III. faltar, sem justificativa, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) reuniões alternadas durante o mandato.

Seção III **Das Competências e Atribuições**

Art. 13. É de competência do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE):

- I. propor políticas e normas relativas às atividades de ensino, pesquisa e extensão, bem como sugerir medidas que visem ao aperfeiçoamento das atividades acadêmicas da UniFG;
- II. aprovar os planos de atividades dos cursos de graduação, de extensão e de pós-graduação, encaminhados pelas respectivas coordenações;
- III. aprovar o Regulamento próprio dos cursos ou programas de pós-graduação;
- IV. definir critérios para criação, expansão, modificação e extinção de cursos na modalidade presencial e à distância;
- V. planejar a elaboração e aprovar o calendário das atividades acadêmicas;
- VI. definir normas sobre o aproveitamento de estudos de alunos transferidos e portadores de Diplomas de Nível Superior;
- VII. aprovar os Projetos Pedagógicos dos cursos de graduação, pós-graduação, pesquisa e extensão, bem como seus componentes curriculares e planos de ensino de acordo com as diretrizes institucionais;
- VIII. analisar e aprovar os editais de pesquisa e extensão;
- IX. zelar pelo patrimônio moral e cultural e pelos recursos materiais colocados à disposição da UniFG;
- X. regulamentar, de acordo com a legislação vigente e com o Regimento da UniFG, os procedimentos relativos a trancamentos, cancelamentos de matrículas, sistema de avaliação de aprendizagem, revisão de provas, transferência interna e externa, matrícula em disciplinas para alunos não regulares, trabalhos de conclusão de curso e estágios;
- XI. emitir parecer conclusivo sobre representação contra membros da comunidade acadêmica;

- XII. propor modificações sobre as disposições do Regimento Interno da UniFG, no âmbito de sua competência;
- XIII. funcionar como instância final de recursos no âmbito de sua competência;
- XIV. propor concessão de dignidades acadêmicas, a serem aprovadas pelo CONSUP;
- XV. rever suas próprias decisões; e
- XVI. julgar recursos interpostos das decisões do Reitor em matérias didático-científica, ou vinculada ao ensino à pesquisa e à extensão;

Art. 14. Ao Presidente do CONSEPE compete:

- I. assinar ato designativo e dar posse aos membros do Conselho;
- II. designar o Secretário do Conselho;
- III. declarar a perda do mandato de Conselheiro, prevista neste Regulamento;
- IV. abrir, presidir, encerrar ou suspender as sessões, dirigir os trabalhos e manter a ordem, observando e fazendo observar o Regulamento do Conselho;
- V. conceder a palavra aos membros do Conselho, não consentindo divagações ou temas estranhos ao assunto que for tratado;
- VI. estabelecer o objeto da discussão e da votação;
- VII. informar os resultados das votações;
- VIII. advertir o orador, quando faltar à consideração devida ao Conselho ou a qualquer de seus membros;
- IX. advertir o orador quanto ao tempo de uso da palavra;
- X. resolver questões de ordem;
- XI. constituir, com aprovação do Conselho, comissões temporárias para fins de representação, apuração ou estudo de matéria de natureza relevante;
- XII. designar um dos membros do Conselho para exercer as funções de Secretário, quando da ausência ou impedimento deste;
- XIII. convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias nos termos deste Regulamento;
- XIV. submeter à apreciação do CONSEPE o calendário das reuniões ordinárias;
- XV. designar relatores para os processos;
- XVI. emitir deliberações conforme decisões do CONSEPE.

Art. 15. São atribuições do Secretário:

- I. verificar a existência do *quorum* exigido para início da reunião, anotando em ata os presentes e ausentes;
- II. organizar a pauta para as reuniões e encaminhá-las aos membros do CONSEPE com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;
- III. redigir e assinar as atas das reuniões;
- IV. publicar as atas das reuniões no *site* da UniFG;
- V. organizar a ordem de inscrições das falas;
- VI. contar os votos nas deliberações do Conselho e fazer a lista das votações;

- VII. preparar o expediente para os despachos do Presidente;
- VIII. transmitir aos membros as comunicações requeridas pelo Presidente;
- IX. prestar apoio administrativo e técnico aos membros e às comissões;
- X. encaminhar pedidos de informações ou de diligências quando requeridas nos processos;
- XI. expedir e encaminhar as deliberações conforme decisões do CONSEPE;
- XII. ter a seu cargo toda a comunicação do CONSEPE, incluindo as convocações;
- XIII. desincumbir-se das demais tarefas inerentes à Secretaria, quando solicitadas pelo Presidente.

Art. 16. Aos membros do CONSEPE, compete:

- I. comparecer no dia, hora e local designados para realização das reuniões, conforme a convocação e, quando impedido, justificar o não comparecimento junto à Secretaria;
- II. exercer o direito de voto, na forma estabelecida por este Regulamento;
- III. não se eximir de trabalho para o qual for designado pelo Presidente, salvo por motivo justo, que será submetido à consideração do Conselho;
- IV. apresentar, nos prazos legais, as informações e pareceres de que forem incumbidos;
- V. propor matéria para constar em pauta;
- VI. propor homenagens, menção de louvor ou votos de pesar;
- VII. debater matéria da pauta;
- VIII. requerer informações, providências e esclarecimentos ao Presidente;
- IX. pedir vistas de matéria;
- X. propor a retirada de matéria da pauta;
- XI. apresentar questões de ordem nas reuniões;
- XII. conceder o uso da palavra a outro membro do Conselho para manifestação durante as reuniões;
- XIII. votar na proposta de pauta e nas matérias constantes da ordem do dia;
- XIV. assinar as atas aprovadas;
- XV. manter seus pares informados das matérias discutidas;
- XVI. tratar com a devida consideração e respeito os demais membros do Conselho.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

Seção I Do Funcionamento do Conselho

Art. 17. O CONSEPE reunir-se-á ordinária ou extraordinariamente.

§ 1º. as reuniões se realizam ordinariamente em datas previstas no calendário das reuniões ordinárias, sendo convocadas pelo Presidente do Conselho, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;

§ 2°. Extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente do Conselho, por iniciativa própria ou a requerimento de 1/3 (um terço) dos membros que o constituem, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 3°. As convocações para as reuniões ordinárias e extraordinárias serão encaminhadas nominalmente aos membros, acompanhadas da pauta e dos materiais para apreciação.

§ 4°. O membro do Conselho que, por motivo justificado, não puder comparecer à reunião, deverá comunicar o fato ao Secretário no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a reunião.

§ 5°. Qualquer Membro pode propor a inclusão de outros assuntos na agenda do dia, desde que enviados com antecedência ao Presidente e aprovados pelo mesmo.

Art. 18. O CONSEPE reunir-se-á com a presença da maioria absoluta (50%+1) dos seus membros, estabelecida como *quorum* regimental.

Parágrafo único. Em caso de urgência ou inexistência de *quorum* para o funcionamento do CONSEPE, o Presidente poderá decidir *ad referendum*, submetendo a decisão na próxima reunião.

Art. 19. Nas reuniões extraordinárias somente são discutidos e votados os assuntos que motivaram a convocação, sendo vedadas outras matérias que não aquelas explicitadas na convocação.

Art. 20. As comunicações entre a Presidência do Conselho e seus membros, incluindo as convocações, serão efetuadas, preferencialmente por mensagem eletrônica, para o e-mail do membro, devendo o conselheiro confirmar o recebimento.

Art. 21. As propostas de matéria devem ser encaminhadas pelos proponentes ao Presidente do CONSEPE.

Parágrafo único. Não havendo membro do CONSEPE com conhecimento técnico específico, o Conselho poderá solicitar um parecer *ad hoc*.

Art. 22. As decisões do CONSEPE assumem a forma de Resolução, e devem ser devidamente caracterizadas e numeradas, em ordem anual crescente, e arquivadas na Secretaria Acadêmica.

Parágrafo único. As Resoluções deverão ser divulgadas no *site* da UniFG.

Art. 23. De cada reunião do CONSEPE será lavrada uma ata, que após aprovada, será subscrita pelo Presidente, pelos membros presentes e pelo Secretário.

§ 1°. Em caso de retificações feitas à ata, se aprovadas, a sua subscrição será feita na reunião imediatamente posterior.

§ 2°. As atas e os atos de caráter decisório emanados do Conselho serão obrigatoriamente publicados no *site* da UniFG em até 5 (cinco) dias úteis após a sua aprovação.

Seção II Da Reunião do Conselho

Art. 24. A reunião será aberta pelo Presidente no horário estabelecido, após verificada a existência do *quorum* regimental.

Art. 25. A reunião obedecerá, preferencialmente, a seguinte sequência:

- I. leitura, aprovação e assinatura da ata da reunião anterior;
- II. ordem do dia, que será constituída por: apresentação da pauta proposta; e, se for aprovada, apreciação das matérias constantes nela;
- III. expediente, que constará dos informes da presidência referente a comunicações recebidas e expedidas, e de qualquer outro assunto que envolva matéria não constante na ordem do dia;
- IV. informes, que serão constituídos de assuntos apresentados pelos seus membros, esclarecimentos e outros assuntos.

Art. 26. As matérias remanescentes da reunião anterior terão preferência na ordem da composição da pauta subsequente.

Art. 27. Para as matérias que requeiram, será designado um relator que fará um relato circunstanciado da matéria e emitirá, por escrito, seu parecer, o qual deverá ser apreciado em plenário.

Art. 28. Qualquer membro, por necessidade de melhor se instruir sobre a matéria, desde que não esteja em regime de urgência de votação, pode solicitar, antes da votação da matéria, vista de processo, ficando suspensa a votação.

§ 1º. O processo recebido com pedido de vista deve ser devolvido em até 10 (dez) dias após a data da reunião, permitido novo pedido apenas se autorizado pelo Presidente do Conselho.

§ 2º. O processo do qual foi pedido vista retornará ao seu relator.

Art. 29. Podem ser solicitadas, pelo relator ou pelo membro que requereu vista do processo, diligências para esclarecimentos de aspectos da matéria.

Art. 30. As questões de ordem podem ser levantadas a qualquer momento, objetivando manter a plena observação das normas deste Regulamento, do Regimento Interno da UniFG e da Lei.

Parágrafo único. As questões de ordem são formuladas em termos claros e precisos, com indicação dos dispositivos cuja observância se considere infringida, devendo ser decididas, conclusivamente, pelo Presidente do Conselho.

Art. 31. Na ausência ou impedimento do Presidente do Conselho, a presidência será exercida pelo Vice – Reitor ou por quem aquele designar.

Art. 32. A apreciação das matérias constantes da pauta deve atender aos seguintes procedimentos:

- I. apresentação da matéria pelo Presidente;
- II. leitura do parecer pelo relator, quando não enviado previamente à reunião;
- III. discussão da matéria e do parecer, mediante concessão da palavra aos membros, pela ordem de sua inscrição;
- IV. síntese das propostas, com enumeração por escrito das propostas apresentadas durante a discussão;
- V. votação da matéria;
- VI. encaminhamentos.

Art. 33. Os resultados das votações são contabilizados com base na maioria simples dos votos, salvo nos casos em que se exija quórum especial, previstos no Regimento da UniFG.

§ 1º. O Presidente do Conselho tem somente voto de qualidade.

§ 2º. A votação pode ser simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a primeira forma sempre que as demais não forem requeridas.

§ 3º. No caso de ser requerida votação nominal ou secreta, a forma será decidida pelo Presidente mediante consulta ao Conselho.

§ 4º. Não poderá haver abstenção.

CAPÍTULO IV **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 34. Desde quando assumem seu posto no CONSEPE, seus membros se obrigam a manter sigilo sobre informações, dados, trabalhos, discussões ou atividades ocorridas no CONSEPE, bem como os reservados à Instituição aos quais tenham acesso em decorrência de sua participação no órgão.

Art. 35. O presente Regulamento poderá sofrer alterações depois de aprovadas pela maioria absoluta composta por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do CONSEPE, em reunião com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

Parágrafo único. Os pedidos de alterações só poderão ser levados à discussão e deliberação do CONSEPE quando encaminhadas, por escrito, ao Presidente por 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 36. Os casos omissos ou as dúvidas na interpretação ou aplicação do presente regulamento serão resolvidos por deliberação da maioria simples dos membros do CONSEPE.



Art. 37. O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo próprio Conselho, revogando-se as disposições em contrário.

Guanambi, 29 de fevereiro de 2018.